Acervo ISA

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL
Data ___/___/___
Cod. ØHDØØØ46

ANÁLISE

Do Processo 1.776/82
TI Kayabí – FUNAI/MJ

Do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Kayabí

Do Parecer 048/DID/DAF/95

&

Resumo do RCID da TI Kayabí

ESTADOS DO PA E MT

TERRA INDÍGENA KAYABI:
PROCESSO Nº 1.776/82 FUNAI/MJ

CARLOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA

BRASÍLIA
DEZEMBRO DE 2002

Acervo ISA

ANÁLISE

Do Processo 1.776/82 TI kayabí – FUNAI/MJ

Do Relatório Circunstanciado De Identificação e Delimitação Da Terra Indígena Kayabí

Do Parecer 048/DID/DAF/95 – FUNAI/MJ

&

Do Resumo do RCID da TI Kayabí – FUNAI/MJ

Estados do Pará e Mato Grosso

Terra Indígena Kayabí:
Processo Nº 1.776/82 FUNAI/MJ

RT.: Carlos Antônio de Siqueira
Cientista Social – Reg. MTb/DR-GO 150/01

Brasília
Dezembro de 2002

Acervo ISA

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 02

APRESENTAÇÃO – PROCESSO 1776/82 – FUNAI/MJ 03

I. PARTE – Da Análise do Relatório de Identificação e Delimitação da Ti Kayabí 07
II. PARTE – Da Análise do Parecer e do Resumo do RCID da TI Kayabí 25
III. PARTE – Da Apresentação dos Quesitos 28
IV. PARTE – Das Conclusões e Considerações 46

ANEXOS
a) Documentos do Processo 1176/82 TI Kayabí
Anexo I: Relatório de Identificação e Delimitação da TI Kayabí 50
Anexo II: Resposta à Pesquisa ao Museu do Índio 51
Anexo III: Parecer 048/DID/DAF/FUNAI 52
Anexo IV: Resumo do RCID da TI Kayabí Processo 1776/82 53
Anexo V: Memorial Descritivo 54
Anexo VI: Mapa da Área 55
Anexo VII: Parecer 028/PRES/FUNAI 56
Anexo VIII: Portaria 1.149/MJ 57

b)59 Documentos Juntados à Análise Leis
Anexo IX: Lei Nº 6.001/73
Dispõe Sobre o Estatuto do Índio 58
Anexo X: Decreto Nº 1775/96
Dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas 59
Anexo XI: Portaria Nº 014MJ/96
Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório C. de Identificação e Delimitação de TI 60
Anexo XII: Coletânea de Leis
Histórico de leis sobre demarcações e reservas de Terras Kayabí 61
Anexo XIII: Portarias Referentes ao Processo de Arrecadação das Glebas
São Tomé I / São Tomé II e Ximari III – INTERMAT / Governo do Estado do MT 62

Mapas
Anexo XIV: Mapa Etno-Histórico do Brasil e Regiões Adjacentes / IBGE 63
Anexo XV: Mapa das Terras Indígenas / FUNAI/PPTAL 64
Anexo XVI: Mosaico das Terras Fundiárias 65
Anexo XVII: Mapa da Amazônia Legal / IBGE 66
Anexo XVIII: Mapa Planialtimetrico / M. Ex/DSG (Escala 1:250.000)67
Localização das Terras Kayabí 67
Anexo XIX: Mapa da Seqüência de Aumento das Áreas Kayabí 68

Fotos
Anexo XX: Fotos da Visita à Área 69
Anexo XXI: Foto de Localização I LandSat/INPE – 2002 70
Anexo XXII: Foto da Área LandSat /INPE – 1970 71
Anexo XXIII: Foto da Área LandSat /INPE – 2002 72
Anexo: XXIV: CD com as imagens da TI Kayabí do LandSat 73

OUTROS
Anexo XXV: Jornal da Paulista – Ano 15 Nº 171 – Setembro de 2002 74
Anexo XXVI: Matrículas dos Lotes de Propriedade da Mad e Colonizadora Biguá Ltda 75
Anexo XXVII: Matrículas dos Lotes de Propriedade da Agrop. Mad. e Col. Sanhaço Ltda 76

BIBLIOGRAFIA 77

Acervo ISA

INTRODUÇÃO

Tem o presente trabalho a finalidade do atendimento à solicitação que me foi encaminhada pelas seguintes empresas:

1. *Madeireira e Colonizadora Biguá Ltda.*
2. *Agropastoril Madeireira e Colonizadora Sanhaço Ltda.*

O motivo da solicitação decorre da Portaria Nº 1.149 de 02 de outubro de 2002, assinada pelo Senhor Ministro da Justiça. Portaria esta que concede aos índios Kayabí área de terra contíguas às suas e às dos índios Mundurucu, situadas no município de Jacareacanga, Estado do Pará e Município de Apiacás, Estado do Mato Grosso, onde, neste último, as empresas acima possuem várias lotes de terras** adquiridas do Governo Estado do Mato Grosso, através de seu órgão fundiário o Instituto de Terras do Estado do Mato Grosso – INTERMAT, devidamente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta – MT, **(Vide Anexos XXVI e XXVII).

Este parecer tem a finalidade de dar suporte técnico as empresas interessadas no processo em pauta; responderá, ainda, os quesitos apresentados a mim. Quesitos estes elaborados pela interessada e aqui respondidos.

Definimos aqui alguns construtos, que são categorias hipotéticas que possuem valor heurístico ou interpretativo, mesmo que não pretendam descrever com exatidão qualquer realidade observável. Quando empregados de modo consciente e crítico, os construtos constituem um legítimo e freqüentemente inestimável modelo para analisar e explicar fenômenos sócio-culturais. Quando usados sem uma clara identificação e consciência de sua natureza como categorias hipotéticas, podem ser tratados como reais e confundidos com realidade.

Apresentamos, então, a análise e as respostas e conclusão à apreciação de Vossas Senhorias.

Acervo ISA

A P R E S E N T A Ç Ã O

O Processo Nº 1776/82 da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, teve seu inicio no dia 31 de maio de 1982, composto inicialmente de folhas 02/03, legislação:

1. Decreto Estadual 251 de 09 de março de 1945. – Estado do Pará.
2. Portaria Nº 136 de 15 de maio de 1969 – FUNAI.

Trata inicialmente o referido processo de uma área de terras concedida aos índios Kayabí no município de Itaituba, Estado do Pará, pelo então Interventor Estadual, o Cel. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, no ano de 1945.

O processo teve seu tramite normal e a área foi demarcada pelo Decreto Nº 87.842 de 22 de novembro de 1982, do Sr. Excelentíssimo Presidente da República, homologando, assim, a sua demarcação.

O SPI – Serviço de Proteção ao Índio, antes mesmo da referida homologação, pede que a área inicialmente concedida aos Kayabí seja ampliada dos 690 Km^2 concedidos com 117.247 ha para 4.450 Km^2 , ou seja, .644,92% vezes mais.

As justificativas do pedido de ampliação da área, inicialmente concedida aos índios Kayabí Serviço de Proteção ao Índio – SPI alegava, em síntese, que tal ampliação se fazia necessária pela existência do lado Sul da Bacia do Rio Cururuzinho, rio altamente piscoso e imprescindível para o território dos índios Kayabí. Rio este, afluente do Rio Telles Pires – Estado do Pará. *(Ver anexo XIX)*

No ano de 1994 foi determinada por Portaria da FUNAI a formação de um GT – Grupo de Trabalho para a Identificação e Delimitação da Terra Indígena Kayabí.

Cabe aqui informar que o Nº do Processo é o imediatamente anterior a outra que também determina a Identificação e Delimitação da Terra Indígena Munduruku, ou seja, Processo FUNAI Nº 1776/82 TI Kayabí e o Processo FUNAI Nº 1777/82 TI Munduruku, área vizinha aos Kayabí.

Acervo ISA

Para coordenar os trabalhos de identificação e delimitação da TI Kayabí foi nomeada a antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues através da Portaria FUNAI 1137/93 de 12 de novembro de 1993. Tendo 30 dias para a realização do trabalho de campo e 60 dias para a apresentação dos relatórios. Seu trabalho foi anexado às folhas 187 / 423 do Processo Nº 1776/82. O referido relatório foi encerrado no dia 15 de setembro de 1994. Apresentado a Chefia do DID/FUNAI no dia 20 de setembro de 1994. Ou seja, 312 dias após a data prevista na portaria. Apesar de em 06 de junho de 1994, a FUNAI lhe conceder mais 180 dias através da Portaria Nº 551/Pres/94.

O Relatório de Identificação e Delimitação da TI Kayabí, apresentado ao DID/FUNAI, em síntese é composto de:

Introdução

I Parte:

A Ocupação Territorial Kayabí nos Séculos XVIII e XIX
As Frentes de Expansão: a dizimação e dispersão dos Kayabí no Século XX

II Parte:

Os Kayabí do Pará
Situação Fundiária da Área
Identificação da Terra Indígena Kayabí
Levantamento Fundiário

Conclusão

Relatório este que iremos comentar na I parte desta análise e na apresentação dos quesitos elaborados pela assistência jurídica.

Esta análise se organiza em quatro partes. Na primeira examinaremos o Relatório de Identificação e Delimitação da TI Kayabí, assinado por Patrícia de Mendonça Rodrigues, relatório este que segue determinado procedimento metodológico. A este procedimento e suas conclusões apresentamos outro, como produto da interpretação da leis reguladoras no que concerne às regras sobre da elaboração de Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas e sobre os Procedimentos Administrativos de Demarcação das Terras

Acervo ISA

Indígenas – Decreto Nº 1775, de 08 de janeiro de 1996 e Portaria Nº14/MJ, de 09 de janeiro de 1996.

Na segunda parte serão examinados o Parecer[1] 049/DID/DAF de 07 de junho de 1995 - assinado por Carlos Alberto Montes Perez, pesquisador do Museu do Índio – e o Resumo do Relatório de Identificação e Delimitação da TI Kayabi. As conclusões destes últimos documentos encerram o Processo 1776/82 no âmbito administrativo da FUNAI. O Sr Presidente da FUNAI assina em 23 de junho de 1999 o Despacho 028/PRES – TI Kayabí aprovando os documentos acima citados, além do Memorial Descritivo de Delimitação. Dar-se-á então por apto para assinatura do Sr Ministro da Justiça, da Portaria 1.149, de 02 de outubro de 2002 que declara de posse permanente as terras objeto do Processo 1776/82 aos grupos indígenas Kayabí, Munduruku e Apiaká a Terra Indígena KAYABÍ, com superfície aproximada de 1.053.000 ha (um milhão e cinqüenta e três mil hectares) e perímetro aproximado de 723 Km (setecentos e vinte e três quilômetros).

Na terceira parte respondemos os quesitos apresentados pelas partes interessadas a que se refere o Artigo 2º, § 8º e Artigo 9º do Decreto Nº 1775.

Na última parte apresentamos algumas considerações e conclusões tomando por base as análises acima e, a apresentação de outros documentos, a que se refere o Artigo 2º, § 8º e Artigo 9º do Decreto Nº 1775 "*...poderão ... manifestar-se, apresentando ao órgão federal de assistência ao índio razões instruídas com todas as provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas para o fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais ou parciais, do relatório de que trata o parágrafo anterior*".

[1] A data da resposta deste parecer é de 14 de março de 1995.

Acervo ISA

I - PARTE

Da Análise do Relatório de Identificação e Delimitação da Ti Kayabí

O Relatório de Identificação e Delimitação - RCID é produto do GT constituído pela Portaria Nº 1.137/93 e coordenado pela antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues tendo por base legal a Constituição Federal, Artigo 20, item XI, Artigo 231 e, Artigo 2, inciso IX da Lei Nº 6.001 que dispõe sobre o Estatuto do Índio, de 19 de dezembro de 1973.

Em 08 de janeiro de 1996 o Excelentíssimo Sr Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, assina o Decreto Nº1.775 e no dia 09 de janeiro de 1996 o Sr Ministro de Estado da Justiça assina a Portaria Ministerial Nº 014/MJ.

> *O Decreto 1.1775 de 08 de janeiro de 1996 – dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências.*
>
> *A Portaria 014/MJ de 09 de janeiro de 1996 - estabelece regras sobre a elaboração do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do Artigo 2º, do Decreto Nº 1.775, de 08 de Janeiro de 1996.*

Como o processo estava em curso na data da assinatura do Decreto Nº 1.775/96 e da Portaria Nº 014/MJ/96 o mesmo teria que se adequar às novas leis em sua continuidade. O órgão federal de assistência aos índios não adotou nos novos procedimentos nesta continuidade de processo. Ocorrendo lacunas no relatório de identificação assinado pela relatora do GT de identificação da TI Kayabí. Houve sim, por parte da Diretoria de Assuntos Fundiários – DAF, através da Departamento de Identificação e Delimitação – DID uma tentativa de adequar, não somente o RID da TI Kayabí, mas, também o Parecer 048/DID/DAF e o Resumo do RCID da TI Kayabí.

Um Relatório de Identificação e Delimitação tem que responder a alguns quesitos; deve informar se a área indígena era habitat tradicional etno-

historicamente constituído, datar a ocupação, quantificar e caracterizar os grupos étnicos da área em questão, descrever a utilização dos recursos pelos índios e finalmente demonstrar que as terras objeto da ação estavam inseridas no habitat necessário à sobrevivência física e cultural dos grupos.

Um relatório deve, abordar o modo de ser da etnia em questão. O responsável técnico terá que traduzir, a partir de determinado espaço, para auxiliar as partes envolvidas, ou ainda, auxiliar o juiz no julgamento de dada causa, este modo de ser. Terá em vista não somente vestígios de ocupação, mas dará o enfoque, a partir da habitação permanente, da terra como suporte da vida social ligada a um sistema de crenças e conhecimentos.

Nesta perspectiva, um relatório de identificação deve ter uma abordagem antropológica cujas informações sejam de sua importância para o caso em questão[2]:

1. ***A organização social do grupo*** – Divide-se, internamente, em subgrupos? De que tipo? Tais subgrupos podem se cindir? Em caso de cisão, o novo subgrupo permanece no mesmo local? Mudando-se, instala-se em média a que distância do outro grupo? Que locais costumam percorrer em caso de deslocamento?

2. ***A organização política do grupo*** – Existem liderança internas? Tais lideranças são questionadas? As questões quanto à liderança podem acarretar cisão do grupo? Cindindo-se o grupo, o novo subgrupo se desloca da área? A que distancia do outro subgrupo instala-se, em média?

3. ***A organização econômica do grupo*** – *(a)* Se provêm sua subsistência por meio de coleta, quais as espécies coletadas? Onde podem ser encontradas tais espécies no território em questão? Que distância necessitam andar para obter os alimentos? Migram em função dessa atividade? Que distâncias percorrem

[2] GONÇALVES, Wagner. *Terras de Ocupação Tradicional: aspectos práticos da perícia antropológica.* Florianópolis: Editora da UFSC, 1994. Pg. 84.

Acervo ISA

nessas migrações? Para que locais costumam migrar? *(b)* Se caçadores coletores, ou pescadores, que distância necessitam caminhar para obter a caça ou o pescado? Deslocam-se ao longo das estações em função dessa atividade? A que locais e distâncias? Quais os tipos de caça consomem? Onde são encontradas essas espécies na região? *(c)* Se agricultores, quais as técnicas utilizadas para o plantio? Costumam, em função dessa atividade, deslocar-se? Para que lugares? Qual a distância coberta nos deslocamentos?

4. ***Contato com a sociedade envolvente*** – Quando se deu o contato? Com esse contato, a organização econômica e social do grupo se altera? Em função de possível alteração e a fora a área que atualmente ocupam, pode-se definir a extensão das terras necessárias ao seu bem estar e à sua reprodução física e cultural? Quais os conflitos existentes? Quando os índios perderam a posse? Quem ocupa a área atualmente? De quanto data essa ocupação? Benfeitorias, plantações, árvores, etc.? Há títulos incidentes sobre a área?

Este roteiro de observação antropológica vai de encontro com o que solicita a Portaria 014/MJ/96:

PORTARIA Nº 14/MJ, DE 09 DE JANEIRO DE 1996

Estabelece regras sobre a elaboração do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições (...)

RESOLVE:

Art. 1º. O relatório circunstanciado de identificação e delimitação a que se refere o §6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abrangerá, necessariamente, além de outros elementos considerados relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da forma seguinte:

I - PRIMEIRA PARTE

Dados gerais:

a) informações gerais sobre o(s) grupos(s) indígena(s) envolvido(s), tais como filiação cultural e lingüística, eventuais migrações, censo demográfico, distribuição espacial da

Acervo ISA

população e identificação dos critérios determinantes desta distribuição;

b) pesquisa sobre o histórico de ocupação de terra indígena de acordo com a memória do grupo étnico envolvido;

c) identificação das práticas de secessão eventualmente praticadas pelo grupo e dos respectivos critérios causais, temporais e espaciais;

II - SEGUNDA PARTE

Habitação permanente:

a) descrição da distribuição da(s) aldeia(s), com respectiva população e localização;

b) explicitação dos critérios do grupo para localização, construção e permanência da(s) aldeia(s), a área por ela(s) ocupada(s) e o tempo em que se encontra(m) as atual(ais) localização(ções);

III - TERCEIRA PARTE

Atividades Produtivas:

a) descrição das atividades produtivas desenvolvidas pelo grupo com a identificação, localização e dimensão das áreas utilizadas para esse fim;

b) descrição das características da economia desenvolvida pelo(s) grupo(s), das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processaram tais alterações;

c) descrição das relações sócio-econômico-culturais com outros grupos indígenas e com a sociedade envolvente;

IV - QUARTA PARTE

Meio Ambiente:

a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;

b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE

Reprodução Física e Cultural:

a) dados sobre as taxas de natalidade e mortalidade do grupo nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;

b) descrição dos aspectos cosmológicos do grupo, das áreas de usos rituais, cemitérios, lugares sagrados, sítios arqueológicos, etc., explicitando a relação de tais áreas com a situação atual e como se objetiva essa relação no caso concreto;

c) identificação e descrição das áreas necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena, explicando as razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE

Levantamento Fundiário:

a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios;

b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com a respectiva extensão, a(s) data(s)

dessa(s) ocupação(ções) e a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);

c) informações sobre a natureza dessa ocupação, com a identificação dos títulos de posse e/ou domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;

d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor.

VII - SÉTIMA PARTE

Conclusão e delimitação, contendo a proposta de limites da área demarcada.

***Art.* 2º. No atendimento da Segunda à Quinta parte do artigo anterior dever-se-á contar com a participação do grupo indígena envolvido, registrando-se a respectiva manifestação e as razões e fundamentos do acolhimento ou da rejeição, total ou parcial, pelo Grupo Técnico, do conteúdo de referida manifestação.**

***Art.* 3º. A proposta de delimitação far-se-á acompanhar de carta topográfica, onde deverão estar identificados os dados referentes a vias de acesso terrestres, fluviais e aéreas eventualmente existentes, pontos de apoio cartográfico e logísticos e identificação de detalhes mencionados nos itens do artigo 1º.**

***Art.* 4º. O órgão federal de assistência ao índio fixará, mediante portaria de seu titular, a sistemática a ser adotada pelo grupo técnico referido no §1º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, relativa à demarcação física e à regularização das terras indígenas.**

***Art.* 5º. Aos relatórios de identificação e delimitação de terras indígenas, referidos no §6º do art. 2º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, encaminhados ao titular do órgão federal de assistência ao índio antes da publicação deste, não se aplica o disposto nesta Portaria.**

***Art.* 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

NELSON A. JOBIM

O Relatório de Identificação e Delimitação não apresenta os seguintes dados:

1. ***Habitat Permanente*** – a antropóloga não apresenta de forma objetiva a distribuição das aldeias. O que a antropóloga chama de aldeia, na verdade não configura uma comunidade indígena[3], como define a Lei Nº 6.001 Artigo 3º § II, que diz: "***Comunidade Indígena*** *– é um* ***conjunto de famílias*** *ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estares neles integrados.* (grifo nosso).[4] E, não uma única família.

[3] Ver tb página 176.

[4] CUNHA, Manuela Carneiro. ***Os Índios no Direito Brasileiro Hoje***. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987. é obra de consulta imprescindível para consulta. Manuela da Cunha tem sido uma das maiores referências na antropologia jurídica brasileira.

Acervo ISA

O que a antropóloga apresenta são os sucessivos deslocamentos dos núcleos familiares na margem direita do Teles Pires. Sempre motivadas por assistencialismo de indivíduos em transito na área. Como os seringueiros, os garimpeiros da Mineradora São Benedito, etc.. Aldeia, no sentido estrito ou antropológico da palavra, não é neste caso configurado como tal, é o que podemos chamar núcleos familiares, não sendo uma aldeia.[5]

Aldeia com efeito, é também, aqui entendido, não somente como a menor unidade demográfica, mas, também como uma unidade etno-política e sócio-cultural. Em outras palavras, aldeia é algo mais do que um simples ajuntamento de indivíduos ou um núcleo de povoação mais ou menos disperso, pois revela uma estrutura social dinâmica e complexa.

As sucessivas remissivas ao mapa anexo de localização das aldeias não constam do Relatório de Identificação e Delimitação. Como por exemplo nas citações das paginas: 5; 9; 54; 66; 82; 84; 152; 171; 196 e etc. No relatório e posteriormente no processo, não consta o mapa de localização das aldeias permanentes como pede as leis. A epidemia de sarampo do final da década de 50 foi um dos motivos para a fragmentação das famílias, bem como o interesse por bens e produtos dos não-índios.

Os Kayabí eram, também, acostumados ao comércio, pois, tinham clientela cativa (pag. 131 do RID). Um dos motivos do retorno de Fernando Kayabí e sua família do PNXingu, após ameaça de morte por parte de um dos irmãos Villas-Boas. Isto ocorreu porque os irmãos Villas Boas tinham a intenção de preservar o comércio intertribal entre os habitantes do PNXIngu, fenômeno analisado por Egon Shaden, *"não sabemos como foi que se originou o comércio intertribal no alto Xingu, geralmente conhecido por* ***moitará,*** *(...) creio não ser descabida a hipótese de se tratar de uma simples extensão da troca ritual de presentes intragrupal praticada por algumas, se não por todas as comunidades da área."* (1969:82)

---

[5] Ver tb. LIMA, Antônio Carlos de Souza. *A "Identificação" Como Categoria Histórica*. In: OLIVEIRA, J. Pacheco de. *Indigenismo e Territorialização*. Rio de Janeiro: Contra Capa, 1998. Págs. 171 – 267.

Acervo ISA

Diante deste aspecto cultural, Fernando Kayabí é ameaçado de morte pelos Villas Boas. Ou seja, vira índio de verdade ou morre.

Entre as páginas 172 e 181 a antropóloga reconhece a ocupação permanente das habitações na margem direita do Teles Pires.

A antropóloga interpreta as aldeias como sendo os barracões São José e Tabuleiro (pag. 85). A antropóloga afirma que os barracões eram dos seringueiros. Na página 86 ela diz que Elias Praxedes *"era dono do barracão"* ... e que ele *"foi o primeiro chefe a tomar conta dos índios".*

2. ***Atividades Produtivas*** – exceto o comércio com os seringueiros e garimpeiros e ao comércio assistencialista do SPI e da FUNAI, impedido no PNXingu, os Kayabí não produzem praticamente nada. (ver foto anexa – Anexo I). As roças sequer produzem para uma unidade familiar. Sobrevoamos toda a área e não localizamos não mais que duas pequenas áreas para plantio. Não chegando a um hectare.

3. ***Meio Ambiente*** – não é comentado no Relatório de Identificação e Delimitação da TI Kayabí.

4. ***Reprodução Física e Cultural*** - não é comentado no Relatório de Identificação e Delimitação da TI Kayabí. Exceto uma pequena narrativa do uso das casas como cemitério. No mais, não há nenhuma narrativa da organização social Kayabí. É imprescindível a compreensão de uma organização étnica para se determinar a real necessidade de uma área para sua reprodução física e cultural. E, não tomar em conta apenas o aspecto da perambulação de um grupo étnico como fator determinante para se demarcar uma área.

Acervo ISA

5. ***Levantamento Fundiário*** – é inconcebível, em se tratando de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas, não se fazer levantamento fundiário de uma área em dimensões como a TI Kayabí.

Se compararmos o que pede a Portaria 014/MJ/96 ao Relatório de Identificação e Delimitação da TI Kayabí teremos as seguintes análises:

I - PRIMEIRA PARTE – DADOS GERAIS:
a) Informações gerais
Análise:

Sim. Mas, não no formato proposto pela legislação.

Na introdução – fls. 190/195 a antropóloga faz um histórico do processo, apresenta a composição do GT definido na Portaria 1137/93; faz agradecimentos; relata alguns do início do processo de demarcação em 1975/76; fala da jurisprudência sobre as terras de ocupação tradicional; reconhece que a terra em voga ***não é imemorial***: *"A ocupação de terras pelos Kayabí do Pará, embora não seja **"imemorial"**, preenche todos os requisitos constitucionais, como será visto ao longo deste relatório, para ser reconhecida como "tradicional"* fl. 194.

b) Histórico de ocupação de terra indígena
Análise:

O Relatório de Identificação e Delimitação da TI Kayabí é um tratado da imemorialidade do TI Kayabí. Toda a I Parte do relatório trata-se da ocupação territorial kayabí.

A motivação do deslocamento dos Kayabí de seu território imemorial para o Norte do Estado do Mato Grosso fica claro que foi devido às necessidades e dependência por produtos dos não-índios e, posteriormente por produtos aviados pelos batelões e trocados por pessoas em transito na área e até pelos próprios funcionários dos órgãos indigenistas. E, não em única motivação cultural de deslocamento devido às frentes de expansão. Eles sempre fixaram suas habitações próximas aos barracões dos não-índios, se não, morando junto a eles. Toda vez

Acervo ISA

que, por algum motivo, não tinham a segurança do assistencialismo externo, ficaram a mingua.

Na II Parte o relatório fala da fixação das aldeias ao Norte do Salto Sete Quedas. Primeiro, temos que entender o conceito de aldeia. Como *"fixação de aldeias"* se não podemos entender o uso do conceito de aldeia corretamente? Fica evidente que o deslocamento dos Kayabí para o Norte foi determinado pelo alocamento da mão-de-obra indígena, quase escrava, nos seringais e nas sucessivas atividades que envolvem os recursos do Rio Telles Pires.

Nos relatos de ocupação da região, a antropóloga, narra, a partir da pagina 90 do relatório, um massacre dos Kayabí *"praticado pelo fazendeiro de nome Antônio Severo Gomes"*[6]. Esta narrativa tem quatro paginas. Desculpe fugir ao que é técnico, mas, lembro-me de uma história que envolve a antropóloga americana Margaret Mead[7]. Uma coleta de dados em uma ilha do Pacífico resultou em um livro etnográfico muito reconhecido pela academia. No entanto, em pesquisas posteriores realizadas por duas pesquisadoras assistentes de Mead, descobriu-se que dois adolescentes, seus informantes, resolveram brincar de dar informações a Mead. Uma falha homérica, ou mera ingenuidade em coleta de dados, resultou em uma das maiores piadas da antropologia. (fecho aspas). Em primeiro lugar, não houve massacre. Segundo, o senhor Antônio Severo está vivo, e não morto. E, terceiro, conversamos com o senhor Antônio durante nossa visita à região, afirmando-nos que, se for necessário, vai a juízo desmentir o tido no relatório.

Mas, e as aldeias permanentes, os sítios históricos destas ocupações? Quando de nossa visita à área em novembro de 2002, perguntamos para o João Kayabí onde eram as aldeias antigas do povo Kayabí. Ele não soube nos dizer onde eram. Ainda, acompanhando as coordenadas dadas pela antropóloga, nas páginas 171 a 182 do relatório, não encontramos os vestígios de ocupação permanente, ou que caracterizasse a ocupação por uma *aldeia* permanente. Evidencias de habitações de uma ou outra família existe, mas, nada indica ser indígena ou não,

[6] Pagina 90 do RID TI Kayabí.
[7] Coming of Age in Samoa, 1928. Em 2001 comemorou-se o centenário de Margaret Mead, nascida em 1901.

Acervo ISA

devido ao grauj de aculturação Kayabí. Atualmente não há outra, além das existentes no Posto Kayabí.

Segundo Elizabeth Travassos, os Kayabí do Rio dos Peixes, atual TI Batelão, *"os **de fato**, os únicos que continuam em seu habitat tradicional."*[8]

c) Identificação das práticas de secessão
Análise:
Não é trabalhado.

II - SEGUNDA PARTE – HABITAÇÃO PERMANENTE:
a) Organização Social Kayabí
Análise:
Como explicamos, a antropóloga não trabalhou nenhum ponto desta segunda parte.

b) Demografia
- *distribuição da(s) aldeia(s) e respectiva população*
-

Análise:
Existe uma única aldeia que fica no PI Kayabí margem direita do Rio Telles Pires – PA.

Pagina dois: 297 índios, sendo 226 Munduruku, a quem a terra não se destina e 69 índios Kayabí.

Segundo a Escola Paulista de Medicina, a população Kayabí no PNXingu é de 758 habitantes. Soma-se a estes números a população da TI Batelão.

O número de índios Kayabí Segundo, Padre Colbachini, eram de 300 indivíduos logo após a Operação Kayabí.[9] Ocupando desde a sua transferência a metade Norte do PNXingu.[10]

---

[8] TRAVASSOS, Elizabeth. **A Tradição Guerreira: nas narrativas e nos cantos Caiabis.** In: COELHO,Vera Penteado, org. Karl von den Steinen: um século de antropologia no Xingu. São Paulo: Edusp/Fapesp, 1993. Pag. 491.

[9] MENEZES, Maria Lucia Pires. ***Parque Indígena do Xingu: a construção de um território estatal.*** Campinas: Editora UNICAMP/Imprensa Oficial, 19--. Pag. 371.

[10] VILLAS BOAS, Orlando e Cláudio. ***Xingu: os índios, seus mitos.*** Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1987. Pg 18.

Acervo ISA

- *e localização;*

Análise:

PI Kayabí, margem direita do Rio Telles Pires – PA.

c) Habitação Permanente – explicitação dos critérios do grupo para:

- localização, construção e permanência da(s) aldeia(s);

Análise:

O mapa em anexo, não foi localizado. Nas coordenadas do relatório não encontramos vestígios de ocupação permanente, nem na pista da Fazenda Santa Rosa, onde pousamos. Procurei e não encontrei nenhum vestígio arqueológico de ocupação. E mesmo, no local. O João Kayabí não soube nos informar de "aldeias" como entendemos, e provavelmente como ele também entende.

- a área por ela(s) ocupada(s), construção e permanência da(s) aldeia(s) e,

Análise:

É parcialmente respondido. É, hoje, o PI Kayabí. Mas, os locais das aldeias antigas não tem sustentação técnica, além da história oral. Atualmente, sabemos que há apenas uma aldeia.

- o tempo em que se encontra(m) as atual(ais) localização(ções);

Análise:

Parcialmente respondido. A única aldeia é a do PI Kayabí.

III - TERCEIRA PARTE – ATIVIDADES PRODUTIVAS:

a) Descrição das atividades produtivas

Análise:

Ausente no relatório.

b) Descrição das características da economia

Análise:

Ausente no relatório.

c) Descrição das relações sócio-econômico-culturais

Análise:

Ausente no relatório.

Acervo ISA

IV - QUARTA PARTE – MEIO AMBIENTE:

a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;

Análise:

A partir da pagina 218 o relatório apresenta a delimitação da área imprescindível ao bem-estar do grupo.

b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

Análise:

Como argumentamos no início desta parte, o fator determinante

Sim. No entanto, há de se tomar cuidados com fontes orais. Ao lidar com fontes devemos lançar mão de outros recursos, como:

i. ancorá-las em dados de outra natureza: arqueológicos, pois, a cultura material é rica e por si já é prova indubitável. Os resultados arqueológicos devem ser provenientes de levantamentos utilizados desde sempre como metodologia de coleta de dados etnográficos definidos pelo rigor da antropologia. Em trabalhos de campo, coordenado pelo responsável direto de um GT de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas, deve se ter alguém responsável para estas observações de campo. A menos que elas não existam. Durante a visita na área, pedimos ao Artur kayabí que nos levasse aos lugares das antigas aldeias, ele não sabia onde eram tais aldeias.

ii. transforma-las em algo "*real*", de existência concreta, associando-as aos seus referentes concretos: etno-geografia, etno-botânica, etno-zoologia, por exemplo. Como pede a Portaria 014/MJ das II a VI Partes.

V - QUINTA PARTE - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL:

a) dados sobre as taxas de:

- *natalidade*

Análise:

Ausente no relatório. Mas, encontramos o índice: 4,5% ao ano. Atingindo 53,5% por mil habitantes[11].

- *mortalidade*

Análise:

Ausente no relatório. Contrapondo a taxa de natalidade, a taxa de mortalidade é de 8,1% por mil habitantes.

Acervo ISA

- *indicação das causas (na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas)*

Análise:

Ausente no relatório. Confrontos com seringueiros, garimpeiros, epidemias como a de sarampo na década de 60.

- *e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;*

Análise: 4,5% ao ano.

b) descrição dos aspectos:

- *cosmológicos*

Análise:

Quanto a importância dos aspectos cosmológicos, Valadão diz: *"os aspectos da cosmologia, da organização social do grupo indígena e muitos outros, são fundamentais e a força de argumentação tanto dos laudos periciais quanto dos relatórios de identificação vem da qualidade das informações etnológicas apresentadas. Entretanto cabe ressaltar que muitos relatórios de identificação lançam mão de informações antropólogicas de caráter genérico que de tão abrangentes geram polêmicas e ambigüidades em relação aos usos e ocupações indígenas no sentido amplo dos termos".*[12]

A cosmologia é observada na estrutura da organização social. Como o trabalho não trabalhou esta parte, ficou pobre para se determinar este importante aspecto.

- *áreas de usos rituais*

Análise:

Ausente no relatório.

- *cemitérios*

Análise:

Na página 178 a antropóloga aborda este aspecto cultural. Os kayabí *"... enterram seus mortos dentro de casas".*

---

[11] Segundo a EPM.

[12] VALADÃO, Virginia. ***Perícias Judiciais e Relatórios de Identificação.*** In: SILVIO, Coelho dos Santos; WERNER, Dennis; et. al. ***Sociedades Indígenas e o Direito: uma questão de direitos humanos.*** Florianópolis: Ed. UFSC; Brasília: CNPq, 1985. Pg. 129.

Acervo ISA

- *lugares sagrados*

Análise:

O significado simbólico mais evidente na cultura Kayabí, em relação a este item, está relacionado àquelas áreas de maior tempo de ocupação, onde estão enterrados os antepassados da geração atual.

- *sítios arqueológicos*

Análise:

Não apresentado, e também não localizados em nossa visita.

- *analise cosmologia x situação atual x objetivação no caso concreto*

Análise:

Ausente.

c) identificação e descrição das áreas:

- *necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena;*

Análise:

A partir das paginas 182, até 193, o relatório apresenta as aéreas onde ocorre a incidência da dieta alimentar Kayabí, fauna e flora. Ficou identificado a área da dieta alimentar.

Mas, o que a antropóloga não diferenciou foi o que existe na região X a dimensão da área necessária para à reprodução física e cultural de 69 índios kayabí, levando-se em consideração a sua projeção de crescimento. Sendo que temos uma área contígua Munduruku e a Reserva Ambiental do ÍBDF.a coleta a subsistência dos kayabí do PI Kayabí.

Sobrevoando a área localizamos apenas duas roças. ***(foto anexa)***.

Hoje, os Kayabí vivem em extrema dependência do assistencialismo local. Ocasionalmente soubemos que o Chefe de Posto, Cloves Nunes, coleta alimentos no comércio de Alta Floresta, onde mora.

- *razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;*

Análise:

Na conclusão de seu relatório, a antropóloga Patrícia Rodrigues, diz quais os fatores levados em consideração na delimitação da área proposta:

Acervo ISA

"Para se chegar à delimitação da área a ser proposta, foram levados em consideração estudos realizados in loco, sobrevôo da área, entrevistas com pessoas bastante familiarizadas com a realidade local, reuniões com as comunidade Kayabí e Munduruku e pesquisas bibliográficas. Durante a identificação e delimitação de uma terra indígena, cabe ao antropólogo fazer a mediação mais acurada possível entre a ocupação territorial tradicional e a realidade atual, tendo sempre em vista a manutenção da qualidade de vida do grupo".

Foi justamente este equacionamento que não ocorreu. Mais de um milhão de hectares, sem somarmos os territórios das etnias Munduruku, Apiacás às Kayabí. E, também, não falando da reserva do IBDF e PNXingu.

Usou-se de várias ferramentas e técnicas de pesquisa antropológica. No entanto, a contemporaneidade do grupo, segundo o que determina a Lei Nº 6.001. São integrados deste a década de 70. O motivo do retorno da família de Fernando do PNXingu. Não separou as técnicas de coletas de dados de sua interpretação. A renomada antropóloga Berta Ribeiro já reconhecia os Kayabí como aculturados, até chamando-os de cablocos[13].

"(...) Com ele e sua mulher Carolina, ambos muito mestiçados, mais parecendo cablocos que índios, se hospedou Eduardo Galvao. (...)
É um exemplo vivo de índio aculturado e biologicamente mestiçado que procura conciliar uma vivência da cultura tribal, por sua condição de pajé e de líder Kayabí, com uma participação no modo de ser dos cablocos da região."

VI - SEXTA PARTE - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:
a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios
Análise:

A antropóloga se ateve em observar os ocupantes em frente ao PI Kayabí. Não realizando o levantamento fundiário nos cartórios de MT e nem no INTERMAT – Instituto de Terras do Estado do Mato Grosso. Ao final desta análise apresentamos, anexo, toda a documentação pertinente a esta parte. Portarias e Matriculas de propriedade das glebas.

[13] RIBEIRO, Berta G. *Diário do Xingu.* Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979. pg. 100.

Acervo ISA

Não foi realizado esta parte porque faltou verba destinada a este fim. Como diz textualmente a própria antropóloga, e não levado em conta pela FUNAI que continuou o processo sem citar os interessados.

> *"No que diz respeito ao Estado do Mato Grosso, a incidência de registros de imóveis na área a ser proposta só poderia ser averiguada na cidade de Alta Floresta – MT. Como* ***não estava prevista esta possibilidade no orçamento da viagem,*** *não havendo verba para o deslocamento de membros da equipe para realizar o levantamento cartorial em Alta Floresta,* ***decidiu-se adiar o levantamento para um período posterior ao fim dos trabalhos de campo.***" (94:214) (grifo nosso).

O processo tramitou administrativamente na FUNAI, venceu o prazo para conclusão dos trabalhos determinado pela Portaria, foi concedido novo prazo, mesmo assim, não foi entregue o levantamento fundiário, e o Memorial Descritivo foi entregue somente em 07 de maio de 2002, após intervenção da FUNAI/BSB a sede da FUNAI/BEL. Foi entregue com as devidas desculpas da Diretora de Belém.

Ou seja, o processo correu com vícios internos, a revelia, sem citar as partes, sem levantamento fundiário, sem delimitação da área. Como saber quem estava sendo afetado se não constavam nos processos tais quesitos importantes.
Ainda, em 25 de setembro de 2002 a Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça, na INF CEP/CJ Nº 1984/02 de 25 de setembro de 2002, verificou que:

> *" ... entretanto, que a área e o perímetro constantes da minuta de Portaria Declaratória (1.053.000 ha e 723 Km)* ***não se encontram em conformidade com o Memorial Descritivo de fls. 525 e 528****, que declara uma área de 1.408.000 ha e um perímetro de 900 Km. Contatada, a FUNAI encaminhou o Memorial Descritivo de fls. 1.781 a 1785, cuja área e perímetro estão de acordo com a minuta da Portaria Declaratória,* ***todavia sem identificação e assinatura do seu autor****, o que deve ser avaliado pela autoridade superior ".*

b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com:

- *a respectiva extensão;*

Análise:

Parcial. A antropóloga descreve apenas as áreas dos ocupantes as margens do Rio Telles Pires, próximo ao PI Kayabí. **(Vide Anexos XXVI e XXVII)**

Acervo ISA

Gleba Ximari III
Propriedade: Agropastoril Mad. e Colonizadora Sanhaço Ltda

Lote	Abrangência	Matrículas
20	Total	202 – R 3
19	Parcial	199 – R 3
18	Parcial	205 – R 3

- *a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ções) e,*

Análise:

Parcial.

- *a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);*

Análise:

Ausente.

d) informações sobre a natureza dessa ocupação, com:

- *a identificação dos títulos de posse e/ou,*

Análise:

Não foi realizada. A antropóloga diz no relatório que não teve verba prevista no orçamento para tal finalidade.

- *domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;*

Não foi levantado nos cartórios de Alta Floresta.

e) informações dos títulos

Análise:

Não foi levantado nos cartórios de Alta Floresta.

VII - SÉTIMA PARTE - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

a) contendo:

- *a proposta de limites da área demarcada.*

Análise:

O relatório conclui apresentando os limites propostos e acatados na integra pela FUNAI. A proposta inicial foi de 1.400.000 ha e 870 Km de perímetro. Considerando:

> *"a **tradicionalidade** da ocupação Kayabí e Munduruku no baixo Teles Pires, nos termos em que a Constituição brasileira define este conceito; e a necessidade de uma área **ecologicamente** preservada para se garantir a sobrevivência física e cultural, nos moldes tradicionais, das populações indígenas referidas, que estão em franco processo de recuperação populacional; sou de parecer que a FUNAI encaminhe ao Ministério da Justiça, para declaração indígena, o processo referente à TI Kayabí, com aproxidamente 1.400.000 há e 870 Km de perímetro, conforme exige o Decreto Nº 22, de 04.01.91, que trata do processo de regularização fundiária das terras indígenas".* (94:222).

Acervo ISA

II - PARTE

Da Análise do Parecer 048/DID/DAF e do Resumo do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Ti Kayabí

Comparamos os documentos: *Pesquisa ao Museu do Índio X Parecer 049/DID/DAF/95 X Resumo do Relatório Circunstancial da TI Kayabí*[14], e observamos que houve sucessivos vícios processuais. Pois, todos os documentos baseiam-se no Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Kayabí, sendo Patrícia de Mendonça Rodrigues a relatora do mesmo. Como o trabalho não foi técnica e legalmente encerrado, não poderia ser dado por conclusivo pelo Despacho Nº 28, de 23 de junho de 1999. Quatro anos após o RID ter sido entregue a FUNAI.

O antropólogo Edison Netto Lasmar obtêm dados de uma pesquisa, fruto de consulta ao Museu Índio, respondida e assinada pelo pesquisador Carlos Alberto Montes Perez, anexando o texto da consulta como fonte principal do Resumo do Relatório Circunstancial do Relatório de Identificação e Delimitação coordenado pela antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues, e não o próprio relatório, pois, o Relatório da citada antropóloga é produto anterior a Decreto 1775/96 e da PMJ 014/96 ambas dispõem sobre o "*procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas*" e estabelecem parâmetros, normas e "*regra sobre a elaboração do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas*". Como o Relatório de Identificação e Delimitação da TI Kayabí é anterior as leis de 1996, ficou comprometido no que as leis pedem como referencial para a homologação da TI Kayabí. O que será trabalhado a parte.

A análise do Museu do Índio é respondida no dia 14 de mar 1995, fls 432/446, sendo, posteriormente, transformada efetivamente no Parecer Nº 049/DID/DAF em 07 de junho de 1995, fls 447/452 – em anexo. O Parecer Nº 049/DID/DAF também não responde o que pede o Decreto 1775/96 e a Portaria 014MJ/96.

Acervo ISA

Muitas perguntas ficam em aberto, além de nos chamar atenção a Conclusão do pesquisador do Museu do Índio: "***tenho*** *que concluir pelo* ***aproveitamento*** *dos estudos realizados pelo Grupo de Trabalho ...)"*[15]*.(Grifo Nosso).* No atual desenvolvimento do processo 1176/82 a FUNAI não poderia ter mais custos com o processo. Teve que dar por conclusivo um RCID sem de fato o tê-lo realizado.

Como o Relatório de Identificação e Delimitação da TI Kayabí, assinado por Patrícia de Mendonça Rodrigues não responde aos quesitos legais, somente com o Resumo do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Kayabí – fls. 466/472 – despachado no Memo Nº 212/98 de 28 de julho 1998 – fl. 465 – é que ocorrerá uma aproximação com o que pede as leis.

Este Resumo foi aprovado e publicado através do Despacho Nº 28 de 23 de junho de 1999 - fls. 495/501 e 502/504. Mas, ainda não usando como fonte principal o Relatório, e sim, o Parecer de Carlos Alberto Montes Perez. No entanto, também não responde a todos os quesitos do Decreto 1775/96 e a Portaria 014MJ/96, como por exemplo: não realizaram o levantamento ambiental IV Parte; não aparecem os dados sobre natalidade e mortalidade (reprodução física e cultural) V Parte; não realizam o levantamento fundiário, todo o quesito da VII Parte da Portaria 014MJ/96, como diz a própria Patrícia Rodrigues :

> *"No que diz respeito ao Estado do Mato Grosso, a incidência de registros de imóveis na área a ser proposta só poderia ser averiguada na cidade de Alta Floresta – MT.* ***Como não estava prevista esta possibilidade no orçamento da viagem, não havendo verba disponível para o deslocamento de membros da equipe para realizar o levantamento cartorial em Alta Floresta, decidiu-se adiar o levantamento para um período posterio ao fim dos trabalhos de campo. Segundo informações recentes da Administração da FUNAI em Itaituba, encontra-se em andamento a pesquisa no cartório de Alta Floresta.***" (RODRIGUES, 1995:214) ***(Grifo nosso)***

[14] Este Resumo é citado 2 vezes no Processo 1776/82: a primeira entre as fls 466/472, em julho de 98 e nas fls 495 – 501 como cópia do Despacho 28 de 23 junho de 1999.

O Relatório de Identificação e Delimitação foi concluído no dia 15 09 1994, entregue no dia 20, mas, não consta nenhum despacho aprovando o mesmo. Ainda, no Memo Nº 050/ADU/ADBEL de 12 de abril de 1995, a Drª Ana Maria Costa, Chefe da DID de Belém diz – fls. 426/427 –: *"Segundo o servidor Afonso Gerson, as orientações da coordenadora do Grupo foram para o referido técnico elaborasse um Memorial Descritivo preliminar, o que foi feito e repassado à coordenadora que se incubiria de, com apoio do setor competente na FUNAI, em Brasília, elaborar mapas e Memorial Descritivo definitivo. (...) não coube, determinação da coordenadora do Grupo, a atribuição de elaborarmos o mapa (...) desta forma sugerimos portanto fazer contato com a Drª Patrícia para que ela identifique a quem ou em que setor da FUNAI foi produzido o referido documento."*

Em 04 de maio de 1995, a Chefe da DFU de Belém, Regina Célia Fonseca Silva, pede desculpas por haverem concluído o Memorial Descritivo *"tendo em vista a forma como foi descrito o perímetro pela coordenadora em seu Relatório de Identificação e Delimitação"* – fl. 429. Antes das desculpas encaminhadas a chefia da DAF em Brasília, no Memo Nº 052/DFU/95 de 20 de abril de 1995, a chefia da DFU de Belém chama a atenção para as falhas cometidas:

> *"3 – Tem sido pratica da Divisão Fundiária evitarmos o acatamento de determinações* ***apenas verbais****, desta forma e por tudo mais que foi exposto cumpre-me recomendar a V.As, o seguinte: 1) O maior empenho na elaboração do material solicitado pela Drª Isa Rogero, para que possamos, no menor espaço de tempo resolver o problema. 2) Uma maior atenção por parte de V.Sa. de forma a evitar que fatos como esse voltem a repetirem-se, pois ao final comprometem o trabalho da Divisão Fundiária e da Administração Regional e principalmente retardam o processo de regularização das terras indígenas, os quais estamos certos que V.Sa. tem o maior empenho em ver solucionado. Atenciosamente, Regina Célia Fonseca Silva – Chefe da DFU".* Processo 1776/82 fl. 429.

[15] PARECER 049/DID/DAF/95

Acervo ISA

III - PARTE

Da Apresentação e Resposta dos Quesitos

1. ***Quais são as leis, decretos, portarias e regulamentos que estabelecem as normas e regras para demarcação de Terras Indígenas?***

Resposta:

a) **A Lei 6.001 de 19 de dezembro de 1973 – (Anexo IX)**
Que dispõe sobre o Estatuto do Índio;

b) **A Constituição Federal promulgada em 05 de dezembro de 1988.**
Especificamente o Capítulo VIII – dos Índios, art. 231;

c) O Decreto Nº 1775 de 08 de janeiro de 1996 - **(Anexo X)**
Que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas;

d) A Portaria Nº14 de 09 de janeiro de 1996 – **(Anexo XI)**
Que estabelece regras sobre a elaboração do Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas a que se refere o parágrafo 6º do artigo 2º, do Decreto Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996.

2. ***Podemos considerar o Art. 3 da Lei 6.001, como sendo a definição para a categoria <u>aldeia</u> a que se refere a Portaria 014 de 09 de janeiro de 1996 na parte II (Habitação Permanente) letra a?***

Resposta:

Sim. Diz o Artigo que "*comunidade indígena ou grupo tribal – é um conjunto de famílias ou comunidades índias, quer vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, que em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados*".

Acervo ISA

3. ***Em função do Art. 4 da Lei 6.001 de 19.12.73, como devemos definir os índios Kayabí?***

Resposta:

Integrados.

4. ***Considerando o Dec. 1775 e a Portaria 014 qual é a estrutura de apresentação do Relatório Circunstancial de Identificação e Delimitação de Terras Indígenas?***

Resposta:

Apresentação

Relatório de Campo

Historiografia das Reivindicações das Terras de Ocupação Tradicional Kayabí

I - PRIMEIRA PARTE – DADOS GERAIS:
a) Informações gerais
b) Histórico de ocupação de terra indígena
c) Identificação das práticas de secessão

II - SEGUNDA PARTE – HABITAÇÃO PERMANENTE:
d) Organização Social Kayabí
e) Demografia
- distribuição da(s) aldeia(s)
- população
- e localização;

f) Habitação Permanente – explicitação dos critérios do grupo para:
- localização, construção e permanência da(s) aldeia(s);
- a área por ela(s) ocupada(s) e,
- o tempo em que se encontra(m) as atual(ais) localização(ções);

III - TERCEIRA PARTE – ATIVIDADES PRODUTIVAS:
a) Descrição das atividades produtivas
b) Descrição das características da economia
g) Descrição das relações sócio-econômico-culturais

IV - QUARTA PARTE – MEIO AMBIENTE:
a) identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural do grupo indígena;
b) explicitação das razões pelas quais tais áreas são imprescindíveis e necessárias;

V - QUINTA PARTE - REPRODUÇÃO FÍSICA E CULTURAL:
a) dados sobre as taxas de:
- natalidade
- mortalidade
- indicação das causas (na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas)
- e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;

b) descrição dos aspectos:
- cosmológicos

- áreas de usos rituais
- cemitérios
- lugares sagrados
- sítios arqueológicos
- analise cosmologia x situação atual x objetivação no caso concreto

c) identificação e descrição das áreas:
- necessárias à reprodução física e cultural do grupo indígena;
- razões pelas quais são elas necessárias ao referido fim;

VI - SEXTA PARTE - LEVANTAMENTO FUNDIÁRIO:

a) identificação e censo de eventuais ocupantes não índios
b) descrição da(s) área(s) por ele(s) ocupada(s), com:
- **a respectiva extensão;**
- **a(s) data(s) dessa(s) ocupação(ções) e,**
- **a descrição da(s) benfeitoria(s) realizada(s);**

d) informações sobre a natureza dessa ocupação, com:
- **a identificação dos títulos de posse e/ou,**
- **domínio eventualmente existentes, descrevendo sua qualificação e origem;**

d) informações dos títulos

VII - SÉTIMA PARTE - CONCLUSÃO E DELIMITAÇÃO

b) contendo:
- **a proposta de limites da área demarcada.**

5. O relatório segue este procedimento? Por que? E quais as implicações no processo de Demarcação e Homologação da TI Kayabí?

Resposta:

Não. Porque o Relatório de Identificação e Delimitação da Sra. Patrícia de Mendonça Rodrigues é anterior a publicação do Decreto 1775 e da Portaria MJ 014 que regulamentam tal procedimento. As implicações são:

1. Como o Processo 1776/82 da TI Kayabí ainda estava em curso na data da publicação do Decreto 1775 e da Portaria 014 o respectivo Relatório de Identificação e Delimitação da TI Kayabí não foi adequado tecnicamente as normas e procedimentos referidos, prejudicando o processo.

2. O Relatório de Identificação e Delimitação da TI Kayabí, segundo a Portaria 014, omitiu toda a Sexta Parte – Levantamento Fundiário, como diz a própria pesquisadora na página 212:

Acervo ISA

"... Como não estava prevista esta possibilidade no orçamento da viagem, não havendo verba disponível para o deslocamento de membros da equipe para realizar o levantamento cartorial em Alta Floresta, ***decidiu-se adiar o levantamento para um período posterior ao fim dos trabalhos de campo.*** *Segundo informações recentes da Administração da FUNAI em Itaituba, encontra-se em andamento a pesquisa no cartório de Alta Floresta".*

Fato 1: O Relatório da Sra Patrícia Rodrigues foi concluído sem o levantamento.

Fato 2: O processo não apresenta o levantamento fundiário até o seu encaminhamento ao Ministério da Justiça.

Fato 3: Foi publicada a Portaria de Homologação 1.149 de 09 de outubro de 2002 sem o Levantamento Fundiário da área demarcada.

Fato 4: No que diz respeito a notificação dos ocupantes não índios, como
contestar se não sabem que estão sendo alvo do referido processo, não sendo reconhecidos como partes ou identificados em algum documento, exceto nas coordenadas da demarcação e em boatos da comunidade.

Acervo ISA

6. ***Conferindo o Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Kayabí, assinado pela pesquisadora Patrícia de Mendonça Rodrigues à <u>Lista de Conferência</u> da CDA/DEID/FUNAI – Coordenação de Delimitação e Análise (que meramente compara o RID a PMJ 014), qual seria o resultado?***

Resposta:

LOGO FUNAI

TERRA: TI Kayabí ***ESTADO(S):*** Pará e Mato Grosso
TÉCNICO: Patrícia de Mendonça Rodrigues
ENTREGA PREVISTA: / / . ***ENTREGA EFETIVA:*** / / .
ENCAMINHAMENTO À CDA: / / .

I. ASPECTOS GERAIS

ITEM	SIM	NÃO	PROVIDÊNCIAS / ENCAMINHAMENTOS
1. Assinatura / Rubrica			
2. Formatação conforme padrão solicitado			
3. Nº de Vias (2)			
4. Copiado em 2 disquetes 3.1/2			
5. PORTARIA MJ 14/96:[16]			
a) I Parte – Dados Gerais		X	
b) II Parte – Habitação Permanente		X	
c) III Parte – Atividade Produtiva		X	
d) IV Parte – Meio Ambiente	X		
e) V Parte – Reprodução Física e Cultural	X		
f) VI Parte – Levantamento Fundiário		X	
g) VII Parte – Conclusão e Delimitação	X		
6. Conclusão: contém justificativa dos limites identificados[17]		X	
7. Anexos Indicados Acompanham o Relatório:			
a) Relatório Ambiental		X	
b) Relatório Cartógrafico		X	
c) Relatório Fundiário		X	
d) Outros		X	
8. Já conta com processo autuado	X		
9. Termo de Compromisso		X	

[16] O não atendimento do Item 05 implica na devolução imediata do RCID.
[17] Solicitar correção e reenvio da conclusão, no caso de correções.

LOGO FUNAI

II. QUANTO AO RELATÓRIO AMBIENTAL

TÉCNICO:

ENTREGRA PREVISTA: / / . ENTREGA EFETIVA: / / .

ENCAMINHAMENTO À CDA: / / .

ITEM	SIM	NÃO	PROVIDÊNCIAS / ENCAMINHAMENTOS
1. Assinatura / Rubrica		X	
2. Nº de Vias (2)		X	
3. Copiado em 2 disquetes 3.1/2		X	
4. Formatação conforme padrão solicitado		X	
5. ESTRUTURA:			
a) Introdução		X	
b) Metodologia		X	
c) Discussão		X	
d) Bibliografia		X	
6. Anexos Indicados Acompanham o Relatório:		X	
a) Mapas			
b) Outros			
7. Termo de Compromisso		X	

III. QUANTO AO RELATÓRIO FUNDIÁRIO

TÉCNICO:

ENTREGRA PREVISTA: / / . ENTREGA EFETIVA: / / .

ENCAMINHAMENTO À CDA: / / .

ITEM	SIM	NÃO	PROVIDÊNCIAS / ENCAMINHAMENTOS
1. Assinatura / Rubrica		X	
2. Relatório Fundiário		X	
3. Quadro de Ocupantes		X	

IV. QUANTO AO RELATÓRIO CARTOGRÁFICO E TOPOGRÁFICO

TÉCNICO:

ENTREGRA PREVISTA: / / . ENTREGA EFETIVA: / / .

ENCAMINHAMENTO À CDA: / / .

ITEM	SIM	NÃO	PROVIDÊNCIAS / ENCAMINHAMENTOS
1. Assinatura / Rubrica		X	
2. Relatório Cartográfico	X		
3. Planta (com plotação das aldeias)		X	
4. Memorial Descritivo	X		
5. Superfície e perímetro da TI, indicados no relatório, conferem com os da planta e do Memorial Descritivo.	X		

Acervo ISA

7. Qual a população kaiabi na área demarcada anteriormente pela FUNAI?

Resposta:

A população Kayabí na área do Decreto nº 251 do Governo do Estado do Pará segundo nos relata a antropóloga Sra. Patrícia de Mendonça Rodrigues em seu exaustivo trabalho de Identificação e Delimitação da Terra indígena Kayabí às fls. 191 do processo nº I.776/82 é de 69 (sessenta e nove) índios Kayabí.

8. Há ou existiu aldeias permanentes dos kaiabi na área proposta para nova demarcação (1.100.000 ha)?

Resposta:

Em visita à área indígena, em conversa com dois líderes Kayabí – Artur e João Kayabí – e, nas fotos aéreas do satélite Landsat 7 que juntaremos ao parecer final[18], não encontramos indícios da presença física dos Kayabí ou qualquer outra etnia indígena na área que esta sendo ampliada pela nova demarcação, e que se situa na margem esquerda adentro do Rio Teles Pires no Estado de Mato Grosso.

9. Se houve, porque saíram? Há registro da presença de índios na nova área a ser demarcada?

Resposta :

Como respondido na pergunta de número 8 , no Estado do Mato Grosso não constatamos ocupação física indígena com malocas ***como também afirma a antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues***, exceção apenas às citadas às fls. 367 e 368 do referido processo sendo castanhal, cachoeira, piranhas, piawuuy e taiteto que devem ter sido maloca uni familiar como mencionado pela antropóloga. Se houve tais ocupações o foi por um período muito curto por Kayabí e ai sujeitos ao Artigo 33 – Capitulo IV da Lei 6.001 de 19/12/1.973.

Acervo ISA

10. Havia ou há registro de atividade produtiva e de ocupação permanente na nova área a ser demarcada?

Resposta:

Como respondido anteriormente não existe atividade produtiva na demarcação pretendida dentro dos limites do Estado do Mato Grosso, pois ate para pescar no Rio Santa Rosa os índios Kayabí pedem autorização para o funcionário da Agropecuária Apiacas Ltda, Fazenda Santa Rsa, Senhor Hamilton Alves. Pois, sabem que a área de suas terras chegam até a margem direita do Rio Teles Pires.

11. Em face dos dados obtidos, poderia afirmar ser suficiente a TI Kaiabi, com superfície de 117.247 ha mais a TI Gleba Sul, com 52.500 ha[19] totalizando uma área de 169.747 ha à preservação dos recursos ambientais necessários ao bem estar da população Kayabí, à reprodução física e a preservação de sua cultura que assegure suas atividades produtivas necessárias a subsistência da população atual dos Kayabí, segundo o § 1º do Art. 231 da Constituição Federal; inciso I do Art. 17 da Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973; Dec. 1775 de 08 de janeiro de 1996 e Port/MJ 14 de 09 de janeiro de 1996?

Resposta:

Sim. Temos ainda a informar que aos índios Kayabí já foram destinadas três áreas, sendo duas no Estado do Pará e uma no Estado do Mato Grosso. Esclarecemos ainda que a grande maioria da população Kayabí vive na área na do Parque Nacional do Xingu.

Uma destas áreas, TI Batelão, localizada às margens do Rio dos Peixes, fica dentro do perímetro identificado pela Sra Patrícia Rodrigues como sendo o de imemorialidade e tradicionalidade de ocupação dos ancestrais Kayabí. Esta TI finalizou seu processo de demarcação com o Decreto n 63.368 de 08 de outubro de I.968 e o Decreto Nº 7 4.477 de 29 de outubro de 1 974, (Anexo XII), situada no Estado do Mato Grosso.

T.I.	SUPERFÍCIE	PERÍMETRO	POP	MUNICÍPIO(S)
Batelão	109.245 Ha	162 Km	275	Juara – MT
Kayabí[20]	117.247 Ha	245 Km		Jacareacanga – PA
Gleba Sul / Kayabí	1.053..000 Ha	1.295 Km	69	Jacareacanga – PA Apiacás – MT
P. N. Xingu / Kayabí	------		758[21]	Vários Municípios – MT

[18] (Anexos XXII e XXIII)

[19] Resumo Circunstanciado de Identificação e Delimitação da TI Kayabí de 28 do julho de 1998, Fls 470 do Processo 1176/82.

[20] A TI Kayabí será uma única Reserva destinada aos índios kaiabi.

Acervo ISA

12. As terras situadas na área proposta para demarcação são do domínio da União? houve leilão público para venda dessas terras total ou parcialmente? Quando?

Resposta:

A TI Kayabí e a TI Gleba Sul abrangem dois Estados brasileiros, o Estado de Mato Grosso e Estado do Pará. A área situada no Estado do Mato Grosso não é de domínio da União. O Estado do Mato Grosso, após arrecadação em Ação Discriminatória, transcreveu em seu nome uma extensa gleba de terras e, posteriormente promoveu a alienação destas terras a terceiros. As datas são diversas, pois os processos discriminatórios também o foram, mas temos informações que foi a partir dos anos 70.

13. Que atividades econômicas são desenvolvidas por terceiros (brancos) atualmente na área a ser demarcada?

Resposta:

Na parte territorial do Estado do Mato Grosso , especialmente na margem esquerda do Rio Teles Pires existe atividades de exploração florestal, agricultura, pecuária e ecoturismo.

14. Considerando que o termo de ajustamento entre FUNAI (MT) e o Ministério da Defesa a ser assinado prevê a utilização da área excluída da proposta de demarcação para exercícios de prova militares, haveria comprometimento dessas atividades com a presença indígena?

Resposta:

Não foi homologado nenhum Termo de Ajuste com nenhuma das partes envolvidas, pelo menos oficialmente.

---

[21] Segundo a EPM.

Acervo ISA

15. O laudo da antropóloga da FUNAI autoriza a conclusão de ser necessária a ampliação em mais de um milhão de hectares da área reservada à preservação da população kaiabi?

Resposta:

O laudo antropológico visa fornecer elementos suficientes para que, em processo regular, se apure os direitos da população indígena estudado. O laudo da antropóloga da FUNAI entende ser necessária a ampliação. Entretanto como a própria autora do referido trabalho, Sra. Patrícia de Mendonça Rodrigues informa em seus capítulos, nas longas e dissertivas narrações, fica claro para qualquer leitor atento que os índios Kayabí – apesar das dramáticas narrativas mencionadas pela autora especialmente com relação ao personagem Tenente Antonio Piryneus de Souza – sempre se agruparam em torno das pessoas que lhes davam presentes, tanto no P.I. da S.P.I. mencionados quer seja Pedro Lopes, Simões Lopes, Barracão de Elias Praxedes quanto nos locais em que os Kayabí têm seus antepassados enterrados, locais estes de sua ocupação tradicional.

No caso da área de reserva indígena Kayabí decretada pelo Sr. Governador do Estado do Pará, a história é diferente. A concentração dos índios (eram de apenas 69 índios no ano de 1.993) foi ocorrendo aos poucos com a construção no Estado do Para do PI Kayabí por volta de I.950 pois lá índios começam a receber a ajuda do S.P.I., onde começam a morar com suas famílias.

Autorizar a ampliação não quer dizer que ela seja necessária na forma exposta no laudo. Este profissional entende que aquela comunidade indígena deva ter seu território ampliado. Como já aconteceu em sua parte Sul, onde se localiza sua aldeia, no Estado do Pará, jamais estendendo as fronteiras dessa demarcação para a terras situadas no Estado do Mato Grosso, na forma proposta, eis que, nessas terras não se configuram presentes os requisitos constitucionais exigidos para a ampliação.

Acervo ISA

16. Analisando o trabalho para Identificação e Delimitação da Terra Indígena Kayabí de autoria da antropóloga Sra. Patrícia de Mendonça Rodrigues, composto de cinco capítulos, com 227 laudas , Processo FUNAI nº 1.776 / 82, mais a bibliografia e as fotos anexadas, na qualidade de coordenadora de grupo , nos relata entre outras coisas o seguintes fatos :

Às fls. 192

"O fato de "grupo do Pará constituir-se de descendentes dos Kayabí que habitavam imemorialmente o vale médio do Teles Pires e o do Rio dos Peixes ..... exclusivamente sobre o território de origem e ocupação imemorial".

Mais adiante às fls.195

"Para finalizar, acredito que os processos relativos as terras indígenas Munduruku e Kayabí devam ser acompanhados simultaneamente, uma....."

Na fl. 221

"Baseando-se em informações de autoridades , exploradores, etnógrafos, e principalmente de grupos vizinhos , como os Apiacas , Mundurucus e Bakairi, pode-se afirmar seguramente que os Kayabí ocupavam ....":

Ao sul ..... aproximadamente entre os paralelos 13 e 14

A leste ..... 55 graus de longitude oeste, aproximadamente

A oeste ..... Rio Arinos, estando o Rio dos Peixes totalmente englobado pela área.

A norte ..... iria até a altura do Rio Peixoto de Azevedo .....equivaleria a 10 graus de latitude sul , aproximadamente"

Em face as afirmações de fls. ***pergunta-se :***

16.1. Qual a distância em Km. em linha reta do território de OCUPAÇÃO IMEMORIAL dos índios Kayabí do Estado do Mato Grosso e os Kayabí do Estado do Pará, considerando-se a extremidade Norte e Sul mencionada ás fls. 221 ?

Resposta:

107 Km, da linha Norte e 494,5 Km da linha Sul. **(Anexo XVII)**

Acervo ISA

16.2. As terra indígenas destes dois grupos, Munduruku e Kayabí, são vizinhas?

Resposta:

Sim.

16.3. Qual a somatória destas áreas pertencentes aos Munduruku e aos Kayabí ?

Resposta:

MUNDURUKU

T.I	SUPERFÍCIE	PERÍMETRO	POP	MUNICÍPIO(S)
Sal-Cinza	125.552 Há			
Munduruku	938.541 Há		226	
Munduruku	2.340.360 Há	1.009 Km		Jacareacanga – PA
TOTAL	3.414.453 Há			

KAYABÍ

T.I	SUPERFÍCIE	PERÍMETRO	POP	MUNICÍPIO(S)
Kayabí[22]	117.247 Ha	245 Km		Jacareacanga – PA
Gleba Sul / Kayabí	1.053.000 Ha	753 Km	69	Jacareacanga – PA Apiacás – MT
TOTAL	1.170.247 Ha			

TOTAIS

TOTAL GERAL	4.584.700 Ha			

16.4. Quais a população Kayabí e Munduruku moradora nestas reservas?

Resposta:

226 Munduruku e 69 Kayabí num total de 295 índios.

16.5. Em função dos limites aproximados definidos como área de OCUPAÇÃO IMEMORIAL pelos índios Kayabís qual seria a superfície quadrada desta porção de terras?

Resposta:

10.114.000 Ha ou seja, 101.114,00 Km^2 . (Vide Anexo XVII)

16.6. Existe nas proximidades ou dentro destes referidos limites reserva indígena destinada aos índios Kayabí?

[22] A TI Kayabí será uma única Reserva destinada aos índios kaiabi.

Resposta:

Sim.

T.I	SUPERFÍCIE	PERÍMETRO	POP.	MUNICÍPIO(S)
Batelão	109.245 Ha	162 Km	275	Juara – MT

16.7. Qual a dimensão desta reserva, e de outras porventura existentes no referido quadrilátero?

Resposta:

Existe dentro do quadrilátero uma área destinada aos Apiaká, mencionada no Decreto Nº 74.477, de 29 de agosto de 1974. **(Vide Anexo XVII)**

> ***Art 1º Ficam alteradas as alíneas " d " e " e ", do Artigo 1º, do Decreto nº 63.368, 08 de outubro de 1968, que passam a ter a seguinte redação, a ter a seguinte redação:***
>
> *a) à tribo APIAKA, a área limitada ao NOROESTE partindo da confluência do Córrego ou Igarapé das Pedras ou Ipiranga com o rio dos Peixes ou Tatuí, sobe Córrego pela sua margem esquerda, até a sua cabeceira, num ponto de coordenadas aproximadas de 57º25'00 W e 10º40'26"' S LESTE: Deste ponto por uma linha reta e seca, até a cabeceira do Córrego Frederico, num ponto de coordenadas aproximadas de 57º23'30' W e 10º 50'48' S, SUDESTE: Deste ponto desce este Córrego pela sua margem direita até a sua confluência com o Rio dos Peixes ou Tatuí. SUL. Deste ponto desce este rio pela sua margem direita até a sua confluência com o Córrego ou Igarapé das Pedras ou Ipiranga.*
>
> *b) à tribo dos KAYABÍ a área limitada, ao NORTE: Partindo da confluência do Córrego ou Igarapé Armindo com o Rio dos Peixes ou Tatuí sobe este rio pela sua margem esquerda, até a sua confluência com o Córrego Jaú. LESTE: Sobe este Córrego, por sua margem esquerda até o ponto de coordenadas 57º21'45' W e 11º07'38"S, numa extensão aproximada de 24 Km. SUL: Deste ponto por uma linha reta e seca até as cabeceiras do Córrego Olívio e daí até as cabeceiras do Igarapé Figueira e do Córrego do Posto. OESTE: Deste por outra linha reta e seca vai até as cabeceiras do Igarapé ou Córregos Armindo. Deste ponto desce este Córrego por sua margem direita até sua confluência com o rio dos Peixes.*

Acervo ISA

17. Com a criação do Parque Indígena do Xingu (PIX), algumas etnias indígenas para lá foram transferidas, inclusive índios Kayabí, fato esse relatado pela antropóloga Sra. Patrícia de Mendonça Rodrigues em seu trabalho, qual a população Kayabí atual do PIX ?

Resposta:

São 550 índios kayabí, segundo a Escola Paulista de Medicina. Desta população, 246 são crianças de 0 – 14 anos. A etnia Kayabí é uma das 17 que ocupam 2.642.003 Ha, 898km de perímetro, 26.420,00 Km^2, com uma população de 3.110 aproximadamente. **(Vide Anexo XXV)**

18. A área objeto do processo administrativo da FUNAI de nº I.776 / 82 abrange áreas situadas em dois estados brasileiros. Qual acidente geográfico divide estes dois estados?

Resposta:

O Rio Teles Pires.

19. O Estado do Mato Grosso promoveu medidas judiciais e ou administrativas com a finalidade de arrecadar terras situadas em seu território? Houve por parte da União Federal contestação do feito ?

Resposta:

Sim. O Estado do Mato Grosso promoveu arrecadações através dos seguintes Processos Administrativos:

I) Portaria 123/84 de 30 de outubro de 1984 – GLEBA SÃO TOMÉ I

"O Presidente do Instituto de Terras do Mato Grosso – INTERMAT, no uso (...)
R E S O L V E :

*i. Arrecadar como **devoluta** incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Mato Grosso a área de 150.000 ha (Cento e Cinqüenta Mil Hectares), situada no município de Alta Floresta – MT, denominada Gleba "São Tomé I" e possuindo os seguintes limites e confrontações:*

- *Ao Norte: Gleba São Tomé II;*
- *Ao Sul: Gleba Ximari;*
- *Ao Leste: Gleba São Tomé II e Ximari;*
- *Ao Oeste: Margem Direita dos Rios São João da Barra e São*

Acervo ISA

Tomé.

CAMINHAMENTO

Partindo do MP-I, que tem coordenadas geográficas aproximadas de $09^0$05'10"S e $58^0$16'54"WGr, e que está situado na margem direita do Rio São João da Barra; deste segue-se com o rumo verdadeiro de $52^0$30"NE e com uma distância de 28.600,00 metros até o MP-II que tem coordenadas geográficas aproximadas de $8^0$55'38"S e $58^0$04'38"WGr e está situado na margem esquerda do Rio São Tomé; deste atravessa-se para a sua margem direita e segue-se com vários rumos e com várias distâncias, descendo pela margem direita deste rio até o MP-III que tem coordenadas geográficas aproximadas de $08^0$46'21"S e $58^0$04'57"WGr e está situado na margem direita do Rio São Tomé e em comum com o marco da Gleba São Tomé II; deste segue-se com rumo verdadeiro de 5f$4^0$30'SE e com uma distância de 44.100,00 metros confrontando com a Gleba São Tomé II até o MP-IV que tem coordenadas geográficas aproximadas de $09^0$00'49"S e $57^0$45'26"WGr; deste segue-se com rumo verdadeiro de $41^0$30'SW e com uma distância de 49.350,00 metros confrontando com a Gleba Xamari até o MP-V, que tem coordenadas geográficas aproximadas de $09^0$20'53"S e $58^0$03'09"WGr e está situado na margem direita do Rio São João da Barra e em comum com o marco da Gleba Xamari; deste segue-se com vários rumos e várias distâncias, descendo pela margem direira do Rio São João da Barra até o MP-I onde teve inicio este caminhamento .

A área contida nos limites supra descritos é de 150.000 Ha (Cento e Cinquenta Mil Hectares).

PONTO DE AMARRAÇÃO:

O MP-I do caminhamento supra está amarrado na confluência do Rio Juruena, pela sua margem direita, com o Rio São João da Barra pela sua margem esquerda, com o rumo verdadeiro de $63^0$00'SE e com uma distância de 31.700,00 metros (Trinta e Um Mil e Setecentos Metros).

ii. DETERMINAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado do Mato Grosso deste Órgão, a adoção de medidas subsequentes, com vistas a matricula da aludida área em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente em obediência ao contido nos artigos 167, item I da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, 530 item I e 816 do Código Civil Brasileiro.

iii. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Terras do Mato Grosso – INTERMAT, em 30 de outubro de 1984.

ARLINDO ANGELO DE MORAIS – Presidente.

(Vide Anexo XIII)

Acervo ISA

II) **Portaria 124/84 de 31 de outubro de 1984 – GLEBA SÃO TOMÉ II**

"O Presidente do Instituto de Terras do Mato Grosso – INTERMAT, no uso (...)

RESOLVE:

i. Arrecadar como **devoluta** incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Mato Grosso a área de 150.000 ha (Cento e Cinqüenta Mil Hectares), situada no município de Alta Floresta – MT, denominada Gleba "São Tomé II" e possuindo os seguintes limites e confrontações:

- Ao Norte: Gleba São Tomé III;
- Ao Sul: Gleba Ximari;
- Ao Leste: Margem esquesda do Rio Teles Pires;
- Ao Oeste: Margem Direita dos Rio São Tomé.

CAMINHAMENTO

Partindo do MP-I, que tem coordenadas geográficas aproximadas de $8^0$59'27" e $57^0$30'33"WGr e está situado em comum com o marco da Gleba Xamari; deste segue-se com o rumo verdadeiro de $83^0$00'SW e com uma distância de 27.500,00 metros, confrontando com a Gleba Xamari até o MP-II, que tem coordenadas geográficas aproximadas de $09^0$00'49" e $57^0$45'26"WGr e está situado em comum com o marco das Glebas Xamari e São Tomé I; deste segue-se com o rumo verdadeiro de $54^0$30'NW e com uma distância de 44.100,00 metros, confrontando com a Gleba São Tomé I até o MP-III, que tem coordenadas geográficas aproximadas de $03^0$46'21"S e $58^0$04'21" WGr e está situado na margem direita do Rio São Tomé; deste segue-se com vários rumos e várias distências, descendo pela margem direita deste rio, até, o MP-IV, que tem coordenadas geográficas aproximadas de $08^0$43'43"S e .... $58^0$04'57"WGr e que também está situado na margem direita do Rio São Tomé; deste segue-se com o rumo verdadeiro de $90^0$00'E e com uma distância de 50.200,00 metros, confrontando com a Gleba São Tomé III até o MP-V, que tem coordenadas geográficas aproximadas de $08^0$43'43"S e $57^0$37'21"WGr e está situado na margem esquerda do Rio Teles Pires e em comum com o março da Gleba São Tomé III; deste segue-se com vários rumos a várias distâncias pela margem esquerda do Rio Teles Pires acima até o MP-VI, que tem coordenadas geográficas aproximadas de $08^0$51'49"S e $57^0$25'21"WGr e está situado na confluência dos Rios Teles Pires e Santa Rosa, pela margem esquerda de ambos; deste segue-se com vários rumos e com várias distâncias, subindo pela margem esquerda do Rio Santa Rosa até o MP-VII, que tem coordenadas geográficas aproximadas de $08^0$54'16"S e ..... $57^0$30'55"WGr e está situado na margem esquerda do Rio Santa Rosa em frente ao primeiro braço da margem direita deste rio: deste segue-se atravessando para a margem direita do Rio Santa Rosa com o rumo verdadeiro de $04^0$30'SE e com uma distância de 9.500,00 metros até o MP-I onde teve inicio este encaminhamento.

A área contida nos limites supra descritos é de 150.000 Ha (Cento e Cinquenta Mil Hectares).

PONTO DE AMARRAÇÃO:

O MP-I do caminhamento supra está amarrado na confluência do

Acervo AIGA

Rio Teles Pires, pela sua margem esquerda com o 'rio Santa Rosa pela sua margem direita, com o rumo verdadeiro de 37°00'SW e com uma distância de 17.000,00 metros.

ii. DETERMINAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado do Mato Grosso deste Órgão, a adoção de medidas subsequentes, com vistas a matricula da aludida área em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente em obediência ao contido nos artigos 167, item I da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, 530 item I e 816 do Código Civil Brasileiro.

iii. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Terras do Mato Grosso – INTERMAT, em 31 de outubro de 1984.
ARLINDO ANGELO DE MORAIS – Presidente.

(Vide Anexo XIII)

III) Portaria 137/84 de 08 de novembro de 1984 – GLEBA XIMARI III

"O Presidente do Instituto de Terras do Mato Grosso – INTERMAT, no uso (...)
R E S O L V E :

*i. Arrecadar como **devoluta** incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Mato Grosso a área de 59.500 ha (Cinqüenta e Nove Mil e Quinhentos Hectares), situada no município de Alta Floresta – MT, denominada Gleba "Xamari III" e possuindo os seguintes limites e confrontações:*

- *Ao Norte: Gleba São Tomé I e Quem de Direito;*
- *Ao Sul: INDECO;*
- *Ao Leste: INDECO e Quem de Direito;*
- *Ao Oeste: Gleba São Tomé I e Quem de Direito.*

C A M I N H A M E N T O

*Partindo do **MP-I**, que tem coordenadas geográficas aproximadas de 09°09'26"S e 57°29'53"WGr, e seguindo com o rumo verdadeiro de 78°45"SW e com uma distância de 21.390,00 metros confrontando com a terra da INDECO, até o **MP-II** que tem coordenadas geográficas aproximadas de 09°11'40"S e 57°40'48"WGr deste segue-se com rumo verdadeiro de 05°35"SE e distância de 2.400,00 metros, confrontando com com INDECO até o **MP-III** que tem coordenadas geográficas aproximadas de 09°12'59"S e 57°40'41"WGr; deste segue-se com rumo verdadeiro de 08°15'SW e com uma distância de 4.500,00 metros confrontando com INDECO, até o **MP-IV** que tem coordenadas geográficas aproximadas de 09°13'31"S e 57°43'05"WGr; deste segue-se com rumo verdadeiro de 08°45'SW e distância de 10.180,00 metros confrontando com INDECO até o **MP-V**, que tem coordenadas geográficas aproximadas de 09°18'58"S e 57°42'16"SW; deste segue rumo verdadeiro de 78°15'SW e distância de*

Acervo ISA

10.000,00 metros, confrontando com INDECO até o ***MP-VI*** *que tem coordenadas geográficas aproximadas de 09°20'04"S e 57°47'33"WGr; deste segue rumo verdadeiro de 09°15'NW e com distância de 27.000,00 metros, confrontando com quem de direito até o* ***MP-VII*** *que tem coordenadas coordenadas geográficas aproximadas de 09°09'42"S e 57°49'13"WGr, deste segue-se com o rumo verdadeiro de 04°45"SE e distância de 8.710,00 metros confrontando com quem tem de direito até o* ***MP-VIII*** *que tem coordenadas geográficas aproximadas de 09°10'19"S e 57°54'00"WGr deste segue-se com rumo verdadeiro de 41°30"NE e distância de 25.290,00 metros, confrontando com a Gleba São Tomé I até o* ***MP-IX*** *que tem coordenadas geográficas aproximadas de 09°00'49"S e 57°45'26"WGr; deste segue-se com rumo verdadeiro de 04°15'SE e distância de 5.000,00 metros confrontando com quem tem de direito até o* ***MP-X*** *que tem coordenadas geográficas aproximadas de 09°02'56"S e 57°45'13"WGr; deste segue-se com rumo verdadeiro de 84°00'NE e distância de 10.000,00 metros confrontando com quem de direito até o* ***MP-XI****, que tem coordenadas geográficas aproximadas de 09°02'17"S e 57°39'49"WGr; deste segue rumo verdadeiro de 04°45'SE e distância de 9.960,00 metros, confrontando com de direito até o* ***MP-XII*** *que tem coordenadas geográficas aproximadas de 09°07'41"S e 57°39'19"WGr; deste segue rumo verdadeiro de 83°30'NE e com distância de 17.980,00 metros, confrontando com quem de direito até o* ***MP-XIII*** *que tem coordenadas que tem coordenadas geográficas aproximadas de 09°06'38"S e 57°29'30"WGr; deste segue rumo verdadeiro de 04°45'SE e distância de 5.180,00 metros, confrontando com INDECO até o* ***MP-I*** onde teve o inicio este caminhamento.

A área contida nos limites supra descritos é de 59.500 Ha (Cinqüenta e Nove Mil Hectares).

PONTO DE AMARRAÇÃO:

O MP-I do caminhamento supra está amarrado na confluência do Rio Teles Pires com o Igarapé Ximari pela margem esquerda de ambos, com o rumo verdadeiro de 73°16'SW e com uma distância de 45.400,00 metros .

ii. DETERMINAR a Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas do Estado do Mato Grosso deste Órgão, a adoção de medidas subsequentes, com vistas a matricula da aludida área em nome do Estado de Mato Grosso, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente em obediência ao contido nos artigos 167, item I da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973, 530 item I e 816 do Código Civil Brasileiro.

iii. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Terras do Mato Grosso – INTERMAT, em 08 de novembro de 1984.

ARLINDO ANGELO DE MORAIS – Presidente.

(Vide Anexo XIII)

Acervo ISA

IV - PARTE

Das Conclusões e Considerações

O processo nº 1.776/82 é uma seqüência de atos administrativos eivados de varias irregularidades, seu andamento não segue os parâmetros legais exigidos pelas Leis, Decretos e Portarias pertinentes ao assunto, portanto tramitou ao arrepio da Lei, induzindo o Sr. Ministro da Justiça a erro.

É necessário esclarecer que os índios Kayabí são índios perfeitamente integrados e incorporados à comunhão nacional. (Conforme anexos).

Para melhor elucidação dividiremos o presente capitulo em 3 partes ;

A) Resumo histórico da área indígena destinada aos índios Kayabí situada no município de Itaituba , hoje Jacareacanga - Estado do Pará

Esta reserva foi instituída aos índios Kayabí pelo interventor no Estado do Pará o Sr. Cel. Joaquim de Magalhães Cardoso Barata no ano de I.945 através do Decreto Estadual nº 605 com uma área aproximada de 690 Km2 , onde posteriormente , por volta dos anos 50 nela foi construído o PI Kayabí a margem direita do Rio Telles Pires, onde provavelmente algumas famílias de índios Kayabí foram se agrupando pela assistência e subsistência dada aos índios pelo antigo SPI.

Posteriormente devido as enormes dificuldades para seu suprimento este posto foi desativado e sem o devido auxilio do SPI foi sendo abandonado pelos índios Kayabí que voltaram para suas terras tradicionais acima das cachoeiras, perto do Rio Verde bem mais ao sul, já no Estado de Mato Grosso.

Este Posto Indígena foi restabelecido conforme nos relata a antropóloga Patrícia de Mendonça Rodrigues pelos idos dos anos 70 em seu local primitivo mas, atualmente esta ocupado pelos índios Mundurucu, pois segundo nos relata a antropóloga Sra. Patrícia de Mendonça Rodrigues, existe um ACORDO entre os

Acervo ISA

índios Kayabí e os índios Mundurucus ***para que estes últimos tomem conta da área primitivamente demarcada a eles os kayabí.***

Cabe aqui esclarecer que os índios Kayabí sempre se aproximavam dos não índios para suprimento de suas necessidades, como nos relata a antropóloga Sra. Patrícia de Mendonça Rodrigues por varias vezes em seu Relatório tais como o barracão de Elias Praxedes, o Posto Simões Lopes ,o Posto Pedro Dantas, o Posto José Bezerra sendo que na falta de suprimentos os Kayabí muitas vezes até matavam seus benfeitores.

Com a conclusão da demarcação definitiva da Reserva Indígena dos índios Kayabí no Estado do Pará sua área passou de 690 Km^2 para 117.247 Ha. ou seja 1.172Km2, 69% (sessenta e nove por cento) a mais que a área primitivamente destinada. Contudo, mesmo antes de sua demarcação concretizada o SPI já pedia sua ampliação para que lhe fossem anexados mais 4.450 Km2 . **(ver anexo XIX)**

Nos anos 70 o Brasil experimentou uma fase extrativista aurífera e em local mais ao sul da área que lhes foi destinada no Estado do Pará através do Decreto Estadual citado, uma empresa Mineradora denominada de São Benedito montou um acampamento e começou a trabalhar no local, pois a região foi objeto de instalação de vários garimpos.

A FUNAI conseguiu a interdição da área de garimpo da Mineradora São Benedito em função do pedido de ampliação da área indígena dos Kayabí, e posteriormente no local do acampamento da Mineradora São Benedito foi construído pela FUNAI um PI que permanece no local até os dias de hoje, onde se localiza a aldeia dos índios Kayabí, dentro dos limites da área reserva demarcada pelo Decreto Nº 87.842 de 22 de novembro de 1982.

B) Histórico dos terrenos de OCUPAÇÃO IMEMORIAL dos índios Kayabí situados no Estado de Mato Grosso.

Conforme nos relata a antropóloga Sra. Patrícia de Mendonça Rodrigues em seu trabalho anexado ao processo em analise de fls 187 a 423 o território de

ocupação imemorial dos índios Kayabí se situa no Estado de Mato Grosso, no Rio dos Peixes e Rio Teles Pires, e em sua afirmação, Patrícia de Mendonça Rodrigues nos relata as divisas aproximadas deste território, que em planta na escala de I: 3.000.000 juntada ao presente parecer como anexo colocamos as medidas de distâncias e superfície da mesma e chegamos aos números que passamos a transcreves abaixo :

Lado Norte	= 330 Km;
Lado Sul	= 167,5 Km;
Lado Leste	= 387,5 Km
Lado Oeste	= 425,0 Km
Superfície	= 101.140,00 Km^2

O território imemorial dos índios Kayabí é inequívoco e situa-se entre o Rio dos Peixes e o Telles Pires, isto é facilmente notado nos relatos dos diversos autores que consta da bibliografia mencionada pela antropóloga Sra. Patrícia de Mendonça Rodrigues, desde Grumberg, Kar Von Den Steinen , Cônego Guimarães, Antônio Lourenço Telles Pires, Herman Meyer, Max Schimidt, José Benedito G. Pedroso, Cajazzi, Bodstein, Kurt Nimuendaju, Tenente Antônio Pyrineus de Souza, Mário e Simões, Missionário Dornstauder, os Villas Boas, Berta Ribeiro, ElizabethTravassos e, em toda bibliografia referente à área.

Em todo o seu extenso relatório constante de 227 laudas a antropóloga Sra. Patrícia de Mendonça Rodrigues nunca mencionou a existência de outra área indígena destinada aos índios Kayabí que se situa dentro dos limites por ela descrito como de ocupação imemorial ou mesmo fora dele.

Mas, existe e seu território é contíguo com o território dos índios Apiakas . É denominado de TI BATELÃO[23], junto ao Rio dos Peixes, justamente na área ***imemorial Kayabí***, terra esta que possui a superfície de 109.245 Há. e se situa no Município de Juara - Estado de Mato Grosso e já foi demarcado de acordo com o Decreto Nº 63.368 de 08 de outubro de 1968 e Decreto Nº 74.477 de 29 de agosto

[23] A TI Batelão foi identificada e delimitada pelo GT instituído pela Portaria PP 448 de 15 de maio de 1999 e 752 de 19 de setembro de 2001, coordenado pelo antropólogo Klinton Vieira Senra. Concluído em março de 2002.

Acervo ISA

de 1974, ambos, assinados pelo Sr Excelentíssimo Presidente da Republica e esta assinalado em vermelho. **(vide Anexo XII)**

O Relatório de Identificação e Delimitação da TI Kayabí conclui como sendo a área de ocupação permanente das etnias Kayabí, Mundurucu e Apiacás. No entanto, porque não destinar uma mesma área contígua para as três etnias. Os processos 1775/82 e 1776/82 individualizam os pleitos de ampliação das TI. Somando-se aproximadamente 4 milhões de hectares para 297 indivíduos. Só título de comparação, o PNXingu tem uma área de 2.642.003 hectares para 3.110 indivíduos, segundo o Relatório de Geral de Terras Indígenas da DID/FUNAI de Março de 1998. Aqui está sendo destinando quase o dobro para 10% de indivíduos.

C) Índios Kayabí transferidos para o Parque indígena do Xingu.

Ainda, temos os índios Kayabí que outrora ocupavam parte de seu território imemorial e que foram transferidos nos anos 70 para o parque indígena do Xingu pelos irmãos Villas Boas, que lá estão muito bem instalados e o são em Nº de 758 de acordo com a Escola Paulista de Medicina. **(vide Anexo XXV)**

A dissertação da antropóloga Sra. Patrícia de Mendonça Rodrigues trabalho sobre os índios Kayabí não é um mero trabalho para a Identificação Delimitação da Terra Indígena Kayabí, é comovente em seus relatos sobre estes guerreiros sua bravura é inequívoca, sua predestinação no relato de uma família indígena em sua volta aos territórios imemoriais ao custo da própria vida, sua resistência heróica à transferencia para o Parque Indígena do Xingu, e ainda os dados do grande estudioso e pesquisados Kurt Nimuendaju, que em planta e em forma explicita e simples nos revela que os silvícolas de todas as etnias já transitaram por todo o território nacional .

O RID traz a toda a parcialidade militante de sua autora na peça mais importante de todo o processo administrativo que é o Relatório para Identificação e Delimitação da Terra Indígena Kayabí, dita peça não indica os locais onde se encontram as aldeias, cemitérios, locais sagrados indicados em plantas com

coordenadas geográficas, seu critério de aldeia não é o que trata o Artigo 3º do – II da Lei Nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973. Pois, uma simples família é transformada em aldeia, enfim uma entusiasta incomum das causas indígenas estrangeiras, desconhecedora por completo de distâncias e dimensões enfim, uma descumpridora das Leis vigentes no país.

No tocante a parte do levantamento fundiário do Relatório de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Kayabí a antropóloga Sra. Patrícia de Mendonça Rodrigues a relega a um segundo plano, visto que deixa esta incumbência ao administrador da FUNAÍ de Itaituba que jamais o fez, por falta de verba, segundo dados constantes do processo, deixando seu relatório incompleto e ao arrepio da Lei.

Não leva em consideração a referida antropóloga Sra. Patrícia de Mendonça Rodrigues que parte substancial do Município de Apiacas, Estado de Mato Grosso, é atualmente de propriedade de terceiros, que as houveram por compra ao Governo do Estado do Mato Grosso, e este, em função de arrecadação feita aos moldes das Leis vigentes no Pais desconhecendo e desobedecendo por completo o direito de propriedade existente no Brasil.

Não consta no processo em epígrafe nenhum dado de que os índios Kayabí tenham ocupado fisicamente as terras ao lado da margem esquerda do Rio Telles Pires situadas no Município de Apiacas - Estado de Mato Grosso, bem como, não existe nenhuma prova da existência de cemitério ou local sagrado dos referidos índios no território do abrangido pela Portaria Nº 1.149, assinada pelo Sr. Ministro da Justiça em 02 de outubro de 2002 e, sendo as terras de ocupação imemorial dos índios Kayabí localizadas mais ao sul, cerca de 200 Km., não preenche aqueles indivíduos os requisitos da ocupação tradicional, posse permanente, utilização para atividades produtivas, na área que se pretende aumentar, localizada no Estado do Mato Grosso.

RT.: Carlos Antônio de Siqueira
Cientista Social – Reg. MTb/DR-GO 150/01

Acervo ISA

ANEXOS

DOCUMENTOS DO PROCESSO 1176/82

Anexo I: Relatório de Identificação e Delimitação da TI Kayabí
Anexo II: Resposta à Pesquisa ao Museu do Índio
Anexo III: Parecer 048/DID/DAF
Anexo IV: Resumo do RID da TI Kayabí
Anexo V: Memorial Descritivo – objeto da Portaria Nº 1.149 de 02/10/2002.
Anexo VI: Mapa da Área – objeto da Portaria Nº 1.149 de 02/10/2002.
Anexo VII: Parecer 028/PRES/FUNAI
Anexo VIII: Portaria 1.149/MJ

DOCUMENTOS JUNTADOS À ANÁLISE

LEIS
Anexo IX: Lei 6.001
Anexo X: Decreto Nº 1775
Anexo XI: Portaria Nº 014MJ/96
Anexo XII: Leis Gerais da Terras Kayabí
Anexo XIII: Portarias Referentes ao Processo de Arrecadação das Glebas: São Tomé I / São Tomé II e Ximari III INTERMAT / Governo do Estado do Mato Grosso

MAPAS
Anexo XIV: Mapa Etno-Histórico do Brasil e Regiões Adjacentes / IBGE
Anexo XV: Mapa das Terras Indígenas / FUNAI/PPTAL
Anexo XVI: Mosaico das Terras Fundiárias
Anexo XVII: Mapa da Amazônia Legal / IBGE – (Escala 1:250.000)
Anexo XVIII: Mapa Planialtimetrico / M. Ex/DSG (Escala 1:250.000) Localização das Terras Kayabí
Anexo XIX: Mapa da Seqüência das Ampliações da TI Kayabí

FOTOS
Anexo XX: Fotos da Visita à Área
Anexo XXI: Foto de Localização I LadSat/INPE – 2002
Anexo XXII: Foto da Área LadSat /INPE – 1970
Anexo XXIII: Foto da Área LadSat /INPE – 2002
Anexo: XXIV: CD com as imagens da TI Kayabí do LadSat

OUTROS
Anexo: XXV: Jornal da Paulista – Ano 15 Nº 171 – setembro de 2002.
Anexo:XXVI: Matriculas dos lotes de propriedade da Madeireira e Colonizadora Biguá Ltda.
Anexo: XXVII: Matriculas dos lotes de propriedade da Agropastoril Madeireira e Colonizadora Sanhaço Ltda.